



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Pacujá

---

Lei Nº 374/07, de 26 de março de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Pacujá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito deste município, o Conselho Municipal de Educação de Pacujá – CMEP, órgão de supervisão, acompanhamento, deliberação e assessoramento da educação municipal, tendo por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação no âmbito do município, de acordo com os princípios esculpidos nas Constituições Federal e Estadual, lei Orgânica do Município e Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Pacujá – CMEP:

- I- Formular a política de educação do Município;
- II- Apreciar em primeira instância o plano decenal de educação do Município, oriundo da Secretaria de Educação Municipal;
- III- Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- IV- Emitir pareceres;
  - a. Sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara de Vereadores;
  - b. Acerca de convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo;
  - c. A qualquer tempo sobre o Estatuto do Magistério e/ou respectivas alterações;
  - d. A cerca da estrutura de ensino e condição da educação no Município;
  - e. Sobre qualquer matéria dentro dos limites de sua competência;



## Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal de Pacujá

---

- V- Autorizar o funcionamento, reconhecer e credenciar os cursos e escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal;
- VI- Autorizar o funcionamento, reconhecer e credenciar os cursos e escolas da educação infantil de todo o município, incluída a rede pública e privada;
- VII- Sugerir medidas que julgar necessárias á melhor resolução dos problemas educacionais;
- VIII- Aprovar atos que visem á expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- IX- Manter a Secretaria de Educação informada de toda e qualquer resolução tomada na área educacional.
- X- Articular-se com órgão e instituições vinculadas á educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XI- Colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;
- XII- Cobrar da Secretaria de Educação do Município a publicação anual da estatística de ensino e dados complementares, que deveram ser utilizados na colaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subseqüente;
- XIII- Promover sindicância através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos suscitados;
- XIV- Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XV- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XVI- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada ao município;
- XVII- Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos repassados pelos Municípios mediante convênio, na área da educação;
- XVIII- Promover fóruns e debates sobre políticas educacionais no Município;
- XIX- Realizar estudos e pesquisas visando o fortalecimento da Educação no Município;
- XX- Tomar conhecimentos acerca dos dados do levantamento anual da população em idade escolar;
- XXI- Criar órgão informativo e publicar trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional, bem assim seus pareceres, extratos de resoluções, balancetes e prestações de contas;
- XXII- Emitir resoluções e indicações, dentro dos limites de sua competência;



## Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal de Pacujá

---

- XXIII- Acompanhar o desempenho do calendário escolar, nas escolas do âmbito de sua jurisdição, zelando pelo cumprimento dos dias letivos e carga horária exigida, conforme os termos da legislação vigente;
- XXIV- Manifestar-se sobre o seguimento, calendário e currículos comuns as escolas Municipais;
- XXV- Promover o registro dos Secretários Escolares, conforme legislação pertinente;
- XXVI- Elaborar seu regimento interno;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Pacujá – CMEP, será composto por 22(vinte e dois) membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, sendo 11(onze) titulares e 11(onze) suplentes, escolhidos dentre os representantes de entidades governamentais, indicados pelos seguintes segmentos:

- I - 02 (dois) membros titulares e 02(dois) membros suplentes, técnicos representantes da Secretaria de Educação do Município;
- II - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, docente representantes das escolas públicas Municipais;
- III - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, docente representantes da Escola Pública e Estadual;
- IV - 01(um) membro titular e um membro suplente, representantes das Escolas Particulares do município;
- V - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, representantes dos Grêmios Estudantis das Escolas de Ensino Médio Estadual, com idade superior a 18 anos;
- VII - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente representante das Entidades religiosas de Pacujá;
- VIII - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, representantes dos Conselhos Escolares Municipais;
- IX - 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, representantes do corpo docente da rede pública municipal;
- X - 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente, representantes dos Secretários de Escolas credenciadas.

§ 1º - Os representantes dos entes governamentais ou seguimento não governamental serão indicados por cada órgão ou instituição específica;

§ 2º - A nomeação dos membros do CMEP será feita pelo Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, obedecendo rigorosamente a indicação de cada entidade pública ou privada, observados ou requisitos do caput deste artigo.



## Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal de Pacujá

---

**Art. 4º** - O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Pacujá – CMEP, terá duração de 03 (três) anos, permitido recondução uma vez por igual período subsequente.

**Art. 5º** - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no uso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato.

**Art. 6º** - O CMEP terá a seguinte composição:

I- Diretoria;

II- Plenário;

III- Câmara do ensino Fundamental.

IV- Câmara de Educação Infantil e Especial;

V- Câmara de Educação Profissional de Jovens e Adulto;

VI- Secretaria.

**Art. 7º** - A Diretoria será composta por Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, escolhido por seus pares, para um mandato de 03 (três) anos admitido a recondução por igual período consecutivo.

*Parágrafo único* – O Processo de escolha será regulado no Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Plenário é o órgão máximo do CMEP e deliberará sobre as matérias lhe submetidas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de Minerva em caso de empate.

**Art. 9º**- As Câmaras serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, designados pelo presidente em efetivo exercício, escolhidos dentre os



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Pacujá

---

membros do Conselho, admitido o acúmulo de funções entre as atribuições de membro diretor e membro de Câmara.

**§1º**- Cada Câmara terá um coordenador, um sub-coordenador, escolhidos pelos próprios membros designados;

**Parágrafo único** – Os conselheiros votados para função de presidente e Tesoureiro, ficarão na responsabilidade de assinar cheques (contas conjuntas) e prestar contas dos destinos financeiros, na forma legal.

**Art. 10º** - O CMEP possibilitará auxílio transporte ao Conselheiro que necessitará de deslocamento.

**Art. 11º**- O CMEP poderá conceder licença até o prazo de 6 meses ao Conselheiro que requerer.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 26 de março de 2007

---

Francisco das Chagas Alves  
Prefeito Municipal.